



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

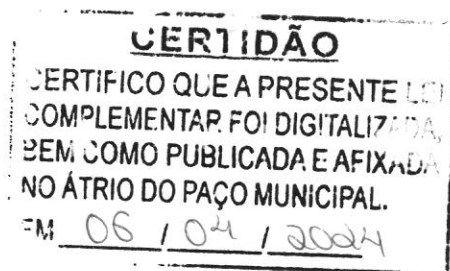
Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/04/2024.

Estância, de de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 119

DE 06 DE ABRIL DE 2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Secretaria Geral do Município
Lei nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA – SMTT, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/2008 (ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 46/2013, Nº 51/2013, Nº 63/2015 e Nº 114), DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

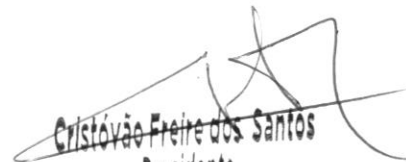
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gl




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, fica concedida a recomposição salarial de 4,50 % (Quatro, vírgula cinquenta por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados com suporte nos 12 (doze) últimos meses anteriores a data base dos Servidores Públicos do quadro efetivo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Estância-SE, regidos pelo regime estatutário.

Parágrafo Único. O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores da tabela de vencimentos, constante na Lei Complementar nº 114, de 20 de abril de 2023, a qual passará a vigorar conforme tabela anexa a essa Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo artigo 1º, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Art. 3º. Fica reajustado o valor do Auxílio – Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.687/2014, alterada pela Lei nº 1.715/2014 e demais alterações, para o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago a partir do mês de abril de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de ABRIL de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

VALOR FINAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SMTT APÓS REVISÃO GERAL ANUAL 2024 – 4.50%	
CARGO	VALOR
AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 2.347,32
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.071,83
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.071,83
PEDREIRO	R\$ 1.071,83
PINTOR	R\$ 1.071,83
VISTORIADOR VEICULAR	R\$ 1.071,83


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE